



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2009/2012
CNPJ 15 024 045/0001-73



LEI N.º 1.488, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

“AUTORIZA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA A PARCELAR DÉBITO DE SERVIDOR PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Xavantina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos ao pagamento indevido de salário-família a servidores municipais, de responsabilidade do Diretor do Fundo Municipal de Previdência Social – PREVIX, Sr. BELCHIOR CRISTINO DE SOUZA, em conformidade com o Termo de Acordo, Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, em anexo e que passa fazer parte integrante a presente Lei.

Art. 2º O valor a ser restituído de que trata o artigo anterior é da ordem de 238,80 UPF-MT, correspondente a R\$ 7.880,40 (sete mil oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos), constante do Processo nº 8.653-3/2009 (Contas Anuais de Gestão-2008) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, integrante a referida Lei e deverá ser recolhido da seguinte forma:

I – 3.240,60 (três mil duzentos e quarenta reais e sessenta centavos) referente a 98,20 até o dia 10/08/10;

II- 4.639,80 (quatro mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) referente a 140,60 UPF-MT, dividido em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 927,96 (novecentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos) a ser paga todo o dia 10 de cada mês.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT,
16 de agosto de 2010

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

